



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - [www.carambei.pr.leg.br](http://www.carambei.pr.leg.br)

Email: [camara@carambei.pr.leg.br](mailto:camara@carambei.pr.leg.br) – Fone: 42 3122-3100

---

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 42/2026

#### **DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE CARAMBEÍ.**

**Autor: Mesa Executiva.**

Projeto de Lei nº 42/2026, de iniciativa da Mesa Diretora, que dispõe sobre a recomposição inflacionária das remunerações dos servidores do Poder Legislativo, encontra-se constitucional, por observar o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, bem como por respeitar a competência administrativa e legislativa da própria Câmara para dispor sobre a organização e remuneração de seus servidores.

Inicialmente, esta Comissão solicitou parecer jurídico da Douta Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, o qual foi devidamente apresentado e analisado. No tocante à legalidade e técnica legislativa, a proposição atende aos requisitos formais e materiais, com previsão expressa do índice de recomposição, definição clara do objeto e adequação à estrutura normativa, além de vir acompanhada de declaração de compatibilidade orçamentária com a LOA, LDO e PPA, em conformidade com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. Assim, não se verificam vícios que impeçam sua regular tramitação, opinando esta Comissão pela sua aprovação quanto aos aspectos de sua competência.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, reunida em 27 de março de 2026,



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - [www.carambei.pr.leg.br](http://www.carambei.pr.leg.br)

Email: [camara@carambei.pr.leg.br](mailto:camara@carambei.pr.leg.br) – Fone: 42 3122-3100

manifesta-se no sentido de que a proposição encontra-se formal e materialmente compatível com a Constituição, bem como em conformidade com a legislação aplicável e as regras de técnica legislativa, nos termos do art. 37, caput e § 3º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que lhe atribui a competência para análise de constitucionalidade, legalidade e redação.



**Vereador DELEON BETIM**  
**Presidente**



**Vereadora JULIA APARECIDA SPINARDI DO AMARAL**  
**Membro**



**Vereador ALAN FELIPE FAGUNDES**  
**Membro**